



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

02
Bedeu

Ofício n.º 081/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 28 de Março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º. 004/2017 e Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 4.581/2013**

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n.º. 004, de 28 de março de 2017, e o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 4.581/2013.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 29/03/2017
às 09:23 horas

Funcionário

Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

03

Mensagem nº 004/2017

Caicó/RN, 28 de março de 2017.

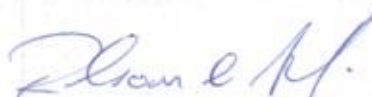
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei municipal nº 4.581/2013, para instituir nova regulamentação ao repasse de incentivo previsto no art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 8.474 de junho de 2015 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias.

O Município de Caicó, diante da designação contida na Lei Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e, ainda, reconhecendo a importância do desempenho das funções dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias, que promovem cuidados preventivos de saúde da população, como o acompanhamento familiar e combate ao mosquito *aedes aegypti* - responsável pela disseminação de doenças como dengue, ZICA e Chikungunya, vem propor o presente projeto de Lei.

Ressalte-se, que a regulação que ora se propõe, além de atender à exigência contida em Lei Federal, visa promover, com responsabilidade, o equilíbrio das contas municipais, posto que o subsídio só deverá ser pago caso o Fundo Nacional de Saúde efetue o competente repasse.

Assim sendo, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei, com seus efeitos retroativos a partir de dezembro de 2016.


ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

04
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2017

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 29 / 03 / 2017

EMENTA:

Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.581 de 13 de maio de 2013, para instituir nova regulamentação ao repasse de incentivo previsto no art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 8.474 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei 4.581, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º. Com encerramento anual, a título de incentivo, será repassada integralmente aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a parcela adicional prevista no Art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015".

§ 1º - Para o pagamento do incentivo que dispõe o caput deste artigo, será levando em conta os ACS e ACE cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350/2006 e do Decreto Federal nº 8.474/2015.

§ 2º - O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Caicó.

APROVADO EM:

03 / 04 / 2017.

[Handwritten signature]
Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

05
C. B. A. M.

§ 3º - A dotação orçamentária, conforme Lei nº 4.905/2016, de 12 de dezembro de 2016, relativa aos recursos para cumprimento deste artigo 3º, será originada dos seguintes elementos: **Projeto 2056 – Manutenção das ações do programa de vigilância epidemiológica e ambiental; Fonte 01066; Elemento de despesa 3190111000 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.**

Art. 2º - Essa Lei entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2016, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.581 / 2013, DE 13 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.224 de 06 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e da Lei Municipal 4.384/2009, que instituiu o PCCSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 incisos I, III e da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Caicó/RN, ficam estabelecidos na classe "A" do anexo – II da Lei Municipal nº 4.389/2009.

Art. 2º - O mesmo percentual de reajuste concedido aos Agentes Comunitários de Saúde poderá ser aplicado aos Agentes de Combate às Endemias, mediante aplicação de recursos orçamentários próprios, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Com o encerramento anual, a título de incentivo, será repassada integralmente aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, a parcela extra prevista no Art. 1º, parágrafo único da Portaria 260 de 22 de fevereiro de 2013 e suas subseqüentes.

Art. 4º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento geral do Município e dos repasses do Programa Agente Comunitário da Saúde – PACS.

Art. 5º - A classe "A" do anexo – II da Lei Municipal nº 4.384/2009, correspondente aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) passa a vigorar com a seguinte redação.

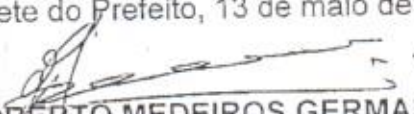
II – Nível Médio

CARGOS	Nº DE VAGAS	PISO
Agente de Combate às Endemias - ACE	044	R\$ 950,00
Agente Comunitário de Saúde - ACS	142	

07
07/05/2013

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2013.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



08
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei 010/2017
Autor do projeto: ROBSON DE ARAÚJO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2017, que dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 4.581 de 13 de maio de 2013, para instituir nova regulamentação ao repasse de incentivo previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 8474/2015.

O projeto in tela, visa conceder aos Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, uma parcela adicional prevista no art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 8474 de junho de 2015, que consta a seguinte redação:

Art.5º. O valor da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006, será de noventa e cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata o **caput** será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela

adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

Nos termos do Parágrafo 6º, Art. 186, do Regimento Interno desta Casa, **ressalva-se que é necessário na Redação Final, a correção de um erro manifesto na ementa do projeto in tela, onde cita: "Lei Federal nº 8.474/2015", quando na verdade não se trata de uma Lei federal, mas sim, de Decreto Federal nº 8.474/2015.**

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó, 03 de abril de 2017


IVONETE DANTAS

Presidente


MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

Relatora


ERINALDO LINO DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

=====

Projeto de Lei 010/2017

Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2017, que dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 4.581 de 13 de maio de 2013, para instituir nova regulamentação ao repasse de incentivo previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 8474/2015.

O projeto in tela, visa conceder aos Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, uma parcela adicional prevista no art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 8474 de junho de 2015.

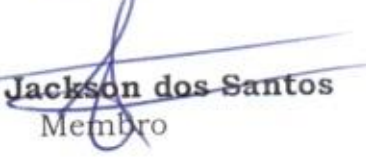
O pagamento do incentivo ficará condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Caicó/RN.

Diante do exposto, inobstante o Município informar óbice relativo ao limite prudencial, bem como, o repasse do incentivo ser do Fundo nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do Município de Caicó, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó, 03 de abril de 2017


Rosângela Maria da Silva
Presidente


José Alexandre Pereira
Relator


Alisson Jackson dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/2017
Autoria: Poder Executivo

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial, de técnica legislativa e de erro manifesto

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

APROVADO EM:

05 / 04 / 2017
[assinatura]

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.581, de 13 de maio de 2013, para instituir nova regulamentação ao repasse de incentivo previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.474, de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei 4.581 de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Com encerramento anual, a título de incentivo, será repassada integralmente, aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela adicional prevista no Art. 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de Junho de 2015”.

§1º. Para o pagamento do incentivo que dispõe o caput deste artigo, será levado em conta os ACS e ACE cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350/2006 e do Decreto Federal nº 8.474/2015.

§2º. O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Caicó.

§3º. A dotação orçamentária, conforme Lei nº 4.905/2016, de 12 de dezembro de 2016, relativa aos recursos para cumprimento deste artigo 3º, será originada dos seguintes

12
Câmara

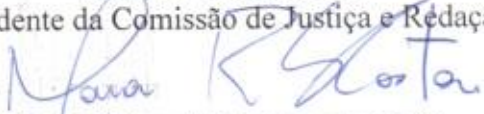
elementos: **Projeto 2056 – Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Fonte 01066; Elemento de despesa 3190111000 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de abril de 2017.

Ivonete Dantas Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Mara Rejane Saldanha da Costa

Relator


Erinaldo Lino dos Santos

Membro



43
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 009/2017 – CMC

Projeto de Lei Nº 010/2017

Autoria: Poder Executivo

Aprovado em 03/04/2017

Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAICÓ/RN**

Recebido em: 07/04/17

John Maycon Alexandre Vale
Carimbo: Assinatura
Matrícula Nº 1.1598

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial, de técnica legislativa e de erro manifesto pela Comissão de Justiça e Redação.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ ☒ Sanção expressa () Sanção tácita. Data: 11/04/17

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____ Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº 4930 Data 11/04/17 pelo: ☒ Prefeito () Presidente da Câmara.

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada aos 05/04/2017)

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.581, de 13 de maio de 2013, para instituir nova regulamentação ao repasse de incentivo previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.474, de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei 4.581, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

14
CB

“Art. 3º. Com encerramento anual, a título de incentivo, será repassada integralmente, aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela adicional prevista no Art. 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de Junho de 2015”.

§1º. Para o pagamento do incentivo que dispõe o caput deste artigo, será levado em conta os ACS e ACE cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350/2006 e do Decreto Federal nº 8.474/2015.

§2º. O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Caicó.

§3º. A dotação orçamentária, conforme Lei nº 4.905/2016, de 12 de dezembro de 2016, relativa aos recursos para cumprimento deste artigo 3º, será originada dos seguintes elementos; **Projeto 2056 – Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Fonte 01066; Elemento de despesa 3190111000 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de abril de 2017.


Odair Alves Diniz
Presidente



US
CBP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.930, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.581, de 13 de maio de 2013, para instituir nova regulamentação ao repasse de incentivo previsto no art. 5º, parágrafo único do Decreto Federal nº 8.474, de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei 4.581, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º. Com encerramento anual, a título de incentivo, será repassada integralmente, aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a parcela adicional prevista no Art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015".

§ 1º - Para o pagamento do incentivo que dispõe o caput deste artigo, será levado em conta os ACS e ACE cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350/2006 e do Decreto Federal nº 8.474/2015.

§ 2º - O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Caicó.

§ 3º - A dotação orçamentária, conforme Lei nº 4.905/2016, de 12 de dezembro de 2016, relativa aos recursos para cumprimento deste artigo 3º, será originada dos seguintes elementos: **Projeto 2056 - Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**; Fonte 01066; Elemento de despesa 3190111000 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 2º - Essa Lei entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2016, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheylla Christina da Silva Costa
Código Identificador: F3505D3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2017, Edição 1494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>